LEI Nº 1.066/97

Dá nova redação ao art. 20, caput, da Lei nº 844/89.

A Câmara Municipal de Cambará,Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 20, caput, da Lei nº 844/89, passa a ter a seguinte redação:

''Art. 20. As áreas de terrenos doados, vendidos ou cedidos em comodato, na forma desta Lei, poderão, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal, ser hipotecadas para garantia de financiamentos concedidos por entidades do Sistema Financeiro Nacional, destinados ao capital fixo, bem como para garantir obrigações assumidas com pessoas jurídicas com quem contratar, em favor das empresas beneficiadas e inerentes aos seus negócios.''

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a convalidar as hipotecas constituídas e registradas em épocas anteriores à vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará,Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará